RECOMENDAÇÃO CGM Nº 004/2021

A **Controladoria Geral do Município,** no uso das atribuições contidas na Lei Municipal nº 4.066/2019, passa a dispor:

Considerando que o §2° do art.1° da Lei n° 8.142/1990 estabeleceu o conselho de saúde como permanente e deliberativo.

> Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

A referida Lei no parágrafo único estabeleceu ainda que o não atendimento da legislação por parte do Município faz com que os recursos concernentes sejam administrados pelos Estados ou pela União.

> Art. 4° Para receberem os recursos, de que trata o art. 3° desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7 de agosto de 1990; Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Considerando que o controle social é um dos fundamentos do SUS, estabelecido na Constituição de 1988, sendo uma das formas de aumentar a participação popular no gerenciamento dos recursos públicos. Nesse sentido o conselho de saúde desempenha um papel importantíssimo no controle social na área da saúde, embora não seja a única forma de garantir a participação da comunidade nessa área.

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC - Brasil
CEP: 89820-000 ☎ Fone/fax: (49) 3441-8500

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: III - participação da comunidade.

Considerando que a qualidade dos serviços do Sistema Único de Saúde está intimamente relacionada à eficácia do controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, ao qual compete, na forma da Quinta Diretriz, inciso XVII, da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde: "fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde, foi criado pela Lei Municipal nº 1.836/1992, sendo reformulado pela Lei Municipal nº 3.303/2011 e alterado Lei Municipal nº 3.625/2014, cuja representatividade está estabelecida no art. 3º da Lei Municipal 3.303/2011, que se dá através de seus 24 membros titulares e os respectivos suplentes.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, que estabelece que o poder público deverá indicar para os segmentos gestores funcionários efetivo (titular ou suplente) para cada uma das suas representações, sendo vedado gestor, diretor, coordenador ocuparem cadeira no Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a importância da atuação dos Conselhos Municipais, pois garantem a inclusão direta da população no controle e na elaboração de políticas para a gestão de saúde na cidade.

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC - Brasil
CEP: 89820-000 ☎ Fone/fax: (49) 3441-8500

A **Controladoria Geral do Município,** nos termos do art. 10, 11 e seguintes da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, no intuito de resguardar o regular funcionamento dos Conselhos Municipais, resolve **RECOMENDAR** o que segue:

a) Que seja estritamente observada a representatividade dos membros do Conselho Municipal, disposta no art. 3º da Lei Municipal nº 3.303/2011;
b) Que seja observada a vinculação da lotação do servidor à representação de cada secretaria municipal;
c) Que seja rigorosamente obedecido o disposto no parágrafo único do art. 4º do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, que estabelece que o poder público deverá indicar para os segmentos gestores funcionário efetivo (titular ou suplente) para cada uma das suas representações, sendo vedado gestor, diretor, coordenador ocuparem cadeira no Conselho Municipal de Saúde.

Xanxerê/SC, 04 de março de 2021.

Andreza Gallas
Controladora Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

DTCS
Recebido
Landora
08/03/2021

Ciente em 08/03/2021

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC - Brasil
CEP: 89820-000 ☎ Fone/fax: (49) 3441-8500